

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Parecer CME/CEI nº 19/2023

Processo nº 03/2022

APROVADO EM 30/11/2023

Considera cumpridas as providências estabelecidas no Parecer CME/CEI nº 008/2022, que Credencia e Autoriza o Funcionamento da *Escola de Educação Infantil Privada - EEIP RENASCER*, em Portão, para a oferta de Educação Infantil de zero (0) a três (03) anos e onze (11) meses de idade.

I. RELATÓRIO

1. Histórico

A Mantenedora encaminhou à apreciação deste Conselho Municipal de Educação - CME/PORTÃO o relatório final sobre o processo que trata do pedido de credenciamento e autorização para o funcionamento da *Escola de Educação Infantil Privada Renascer*, localizada na Estrada da Cachoeira, 2380, Zona Rural, nesta cidade, razão Social Escola de Educação Infantil Tia Rose LTDA, com CNPJ: **47.387.353/0001-50**, em razão do cumprimento das providências estabelecidas nos itens 3.1 aos 3.19, Parecer CME/CEI nº 008/2022, pelo qual este Conselho credenciou a Escola.

Este Conselho, no Parecer supracitado, estabeleceu as seguintes providências:

- 3.1** Recomenda-se um olhar atento para as questões de acessibilidade e inclusão, como espaços físicos, materiais e planejamentos pedagógicos.
- 3.2** Providenciar rampas de acesso para todos os espaços e principalmente para as salas de faixa etária 1 e faixa etária 2
- 3.3** Organizar/ampliar o espaço da Biblioteca e enriquecer o acervo literário de uso para as crianças e seus professores (as).
- 3.4** Providenciar caixa de areia para o pátio, de uso para as crianças.

- 3.5** Anexar cópia da Carteira de Vacinação das Crianças, realizando o acompanhamento semestral das crianças de 0 a 23 meses e anual das crianças de idade igual ou superior a 2 anos, de acordo com o estabelecido no Calendário de vacinação.
- 3.6** Providenciar tapetes em tamanho suficiente para todos os espaços da escola: onde as crianças possam se movimentar, e que não passem umidade e frio.
- 3.7** Disponibilizar sabonete líquido em todos os banheiros, com a data de validade descrita na embalagem.
- 3.8** Diversificar e organizar os brinquedos e jogos disponibilizados para as crianças.
- 3.9** Encaminhar relatório com a organização do planejamento dos professores/as.
- 3.10** Providenciar protetor para as tomadas em todos os espaços necessários.
- 3.11** Cozinha: cano exposto na parede ao lado do tanque. Providenciar a adequação necessária. Cardápio deve estar exposto no refeitório.
- 3.12** Providenciar uma cobertura para que as crianças tenham acesso com segurança até o refeitório, principalmente em dias de chuvas.
- 3.13** Espaço para a amamentação: deve ser exclusivo e reservado.
- 3.14** Pátio: deve estar organizado e com materiais seguros para as crianças. Não devem estar de fácil acesso: mangueiras e restos de entulhos com madeiras e pneus, que não estejam organizados e planejados para uso pedagógico.
- 3.15** Espaço para os animais: deve estar sempre bem conservado, limpo e com as manutenções em dia. A tela deve estar em plenas condições de uso.
- 3.16** Buracos nas paredes: deve ser tampado ou colocado uma vedação, para evitar a passagem de insetos e poeira.
- 3.17** Providenciar um toldo e calçada de acesso do portão de entrada até a chegada no espaço coberto da escola.
- 3.18** Manter atualizado junto a este CME, o quadro de recursos humanos, encaminhando os nomes dos profissionais responsáveis de atuação na escola e seus respectivos comprovantes de titulação/formação.
- 3.19** Para o atendimento e oferta do Contraturno, primeiramente a escola necessita se adequar fisicamente e posteriormente, encaminhar a este CME, o pedido de autorização e funcionamento, seguindo as orientações para o estudo deste processo.

2. Análise do Processo nº 03/2022

Foram apensadas ao processo as seguintes peças:

- 2.1 Fotografias dos espaços da escola, com as alterações solicitadas.
- 2.2 Relatório final de alterações solicitadas na vistoria do CME.
- 2.3 Alvará sanitário atualizado.

3. Análise da Comissão de Educação Infantil

Após verificação das peças que estão elencadas no PCAF nº 03/2022, a Comissão de Educação Infantil – CEI, deste Colegiado, constatou o cumprimento das providências solicitadas à **EEIP Renascer**, Parecer CME/CEI nº 008/2022.

II CONCLUSÃO

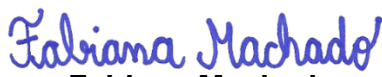
4. A análise das peças apresentadas ao processo permite constatar que foram cumpridas as providências da referida Escola estabelecida por este Conselho nos itens 3.1 aos 3.19 do Parecer CME/CEI nº 008/2022.
5. Face ao exposto, a CEI propõe que este Conselho:
 - 5.1. Declare cumpridas as providências dos itens 3.1 aos 3.19 do Parecer CME/CEI nº 008/2022.
 - 5.2. Declare a *Escola de Educação Infantil Privada Renascer* **APTA** para o atendimento da Educação Infantil de zero (0) a três (03) anos e onze (11) meses de idade


Portão, 30 de novembro de 2023.

Aprovado por unanimidade, em sessão ordinária, realizada no dia 30 de novembro de 2023.

Comissão de Educação Infantil – CEI:

Jaqueline de Almeida Melo
Karine Orenge Della Nina
Marcelly Da-Ri
Rosa Menscheid – Coordenadora
Sílvia Letícia Bandeira
Fabiana Machado – Relatora


Fabiana Machado
Presidente CME/Portão


ROSA CLAUDIONICE MENSCHIED
Vice-Presidente CME/Portão
Coordenadora CEI


CRISTIANE GRIEBLER
Secretária CME/Portão
Coordenadora CENF